

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ao Sr. Pregoeiro e a Douta Comissão de Licitação

Processo Licitatório nº. 45/2015

Pregão Presencial nº. 30/2015

GL EDITORA GRÁFICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.137.442/0001-35, com endereço na Rua Rio de Janeiro, n. 293, Centro, na cidade de Chapecó – SC, licitante já devidamente qualificada no processo de licitação acima referenciado, vem com o habitual respeito e acatamento, por intermédio de seu sócio administrador, ao fim assinado, com fulcro na cláusula 8.1 do edital c/c Art. 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 c/c Art. 26 do Decreto n.º 5.450 de 31.05.2005, TEMPESTIVAMENTE apresentar as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **EUKALIPTUS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.716.351/0001-04, com sede Rua José Valdemar Brandalise, n. 208, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Xanxerê-SC, que em decorrência de seu inconformismo com a declaração da **GL EDITORA GRÁFICA LTDA EPP** como VENCEDORA do certame e sua DESCLASSIFICAÇÃO por não apresentar declaração exigida em Edital.

01 - PRELIMINARMENTE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre inicialmente ressaltar que a decisão proferida pela nobre Comissão do Processo Licitatório encontra-se em perfeita consonância com o previsto na Lei de licitações senão vejamos:

1.1 – DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA EMPRESA EUKALIPTUS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME

Nobre Julgador, inicialmente cabe salientar que a Recorrente juntou o recurso INTEMPESTIVAMENTE, vejamos: o edital de Pregão nº. 30/2015 traz em seu bojo na cláusula 12.2: “Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso”. (grifo nosso).

Logo, sendo que a Sessão do Pregão ocorreu na data de 27 de agosto de 2015, o prazo fatal para a referida empresa apresentar o recurso administrativo seria até o dia 30 de setembro de 2015. Sendo que o recurso somente foi protocolado na data de 31 de agosto de 2015, um dia após o término do prazo.

Pelo exposto, diante da intempetividade, **requer-se que não seja conhecido o recurso administrativo.**

1.2 Da Sessão Pública do Pregão

Em 27 de agosto de 2015, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Bom Jesus, situado na Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435, foi realizada a abertura dos envelopes atinentes ao processo licitatório, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de impressão grafico de documentos adminstrativos conforme as especificações continas no Anexo “E” do referido edital.

Em ata da Sessão restou consignado: “[...] e a proponente EUKALIPTUS GRAFICA E EDITORA LTDA ME (3114) representada pelo Sr. Thiago Spricigo, não apresentou dentro do envelope da documentação de habilitação as declarações exigidas no item 6.1, alinea “i” (Declaração do Anexo “B” do edital), portanto declarada inabilitada”.

A empresa EUKALIPTUS GRAFICA E EDITORA LTDA ME

apresentou Recurso administrativo visando obter a revisão da decisão que inabilitou a empresa, sob o argumento de que o documento estaria em envelope diverso, a fim de que seja declarada habilitada.

No entanto não lhe assiste razão.

02 – DAS CONTRARRAZÕES

A presente Contrarrazão é interposta em oposição ao RECURSO, interposto pela EUKALIPTUS GRAFICA E EDITORA LTDA ME o que nos causou até surpresa, pois achou melhor confundir a comissão com informações evasivas, do que ser clara nas suas colocações, argumentando que o descumprimento do determinado no Edital caracteriza-se “mera irregularidade procedimental não possui força para promover a inabilitação”.

Da Formalidade do Processo Licitatório:

É sabido que finalidade principal do certame licitatório é a escolha da melhor proposta ou a mais vantajosa para a Administração Pública, onde o Edital é um instrumento por meio do qual a Administração torna pública a abertura da licitação, define as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentarem suas propostas.

A Recorrente deixou de apresentar a declaração exigida pelo edital no credenciamento, que culminou com a sua desclassificação, com previsão no edital na cláusula 6.1, vejamos:

“6.1 – O Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação: [...] i) Declarações do Anexo “B” (devidamente preenchido e assinado)”

Importa, novamente transcrever o trecho da ata da Sessão que declarou a empresa EUKALIPTUS GRAFICA E EDITORA LTDA ME inabilitada: “[...] e a proponente EUKALIPTUS GRAFICA E EDITORA LTDA ME (3114) representada pelo Sr. Thiago Spricigo, não apresentou dentro do envelope da documentação de habilitação as declarações exigidas no item 6.1, alinea “i”(Declaração do Anexo “B” do edital), portanto declarada inabilitada”: (grifo nosso).

As afirmações em recurso são evasivas, eis que corroboraram a acertiva na desclassificação da empresa EUKALIPTUS GRAFICA E EDITORA LTDA ME, que não cumpriu com o regramento do processo licitatório, circunstancia reconhecida em peça de recurso administrativo, vejamos:

“em razão de que a declaração exigida no item 6.1, alinea “i”, estava entre os documentos apresentados, somente constante em envelope diverso”.

É do conhecimento de todos que as exigências do Edital devem ser respeitadas, pois ele é o instrumento norteador do processo licitatório.

Gize-se que ambas as empresas, recorrente e recorrida tratam-se de micro-empresas e empresas de pequeno porte, logo, ambas contam com os privilégios da legislação, mas não é por esta razão que deve ser aceita conduta diversa da prevista no Edital, em nitido favorecimento a uma das licitantes, o que é vedado pela legislação.

Por assim ser, a proposta apresentada pela **Recorrente EUKALIPTUS GRAFICA E EDITORA LTDA ME**, não merece prosperar, uma vez que **não obedeceu os preceitos ou ditâmes do edital.**

É de conhecimento público que toda licitação deve ser norteadada pela Lei 8.666/93 e pelo Edital o qual traz os ditames do processo licitatório. Sendo que não é permitido realizar procedimentos alheios ao previsto no edital, uma vez que ele é o instrumento norteador do processo licitatório.

Assim nos ensina João Carlos Mariense Escobar, na obra “Licitação – Teoria e Prática” que:

“O princípio de vinculação ao instrumento convocatório **veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital**” - grifei.

E citando a Doutrina do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, 11ª edição temos que:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu” – grifei.

Ou seja, **o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes**, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

No procedimento licitatório inexistiu qualquer violação dos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, uma vez que a autoridade administrativa tem sua condução limitada às exigências legais.

Ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas, a **GL EDITORA GRÁFICA LTDA EPP**, requer que a Douta Comissão que receba as presentes **CONSTRARRAZÕES**, para que **não seja conhecido o recurso administrativo dada sua intempestividade**.

S.M.J, requer-se que seja reconhecida e declarada a total **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso apresentado pela empresa **RECORRENTE EUKALIPTUS GRAFICA E EDITORA LTDA ME**, por deixar de apresentar declaração dentro do envelope conforme exigido pelo edital, declarando a **GL EDITORA GRÁFICA LTDA EPP** como empresa vencedora do presente Processo Licitatório n. 45/2015, Edital de Pregão Presencial n. 30/2015.

Requer, ainda, se ao nobre pregoeiro não der provimento a este o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
Chapecó – SC, 01 de setembro de 2015.

GL EDITORA GRÁFICA LTDA

~~GL EDITORA GRÁFICA LTDA~~
Sócio Administrador

CNPJ n. 04.137.442/0001-35

Sócio Administrador

PROTOCOLADO EM, 03/09/2015

Romelino
Rúbrica do Responsável